

**COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 423/020022**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOB GESTÃO DO INVISA ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018.**

**Entrega das propostas: Dia 30/05/2022.**

**1. COMUNICAÇÃO E OBJETO**

**1.1 O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 06/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, torna público a realização de Processo de Seleção, visando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços médicos** para as Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme planilha a seguir:

<b>CONSOLIDADO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QTD. POSTOS</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS</b>
01	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	11	PSMA II, PSMEI, PSME II, PSMCOL, PSMECOL, CPF COL PRBSF, CDPSDN, CDRL, CPFCI, CDPM.
02	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	18	CDPVV, CASCUVV, PEVV I, PSVV, UCTP, PSC, CPFC, CDPG, PAES, CDPV II, CDPCOL, CDPSM, PRSM, PRL, CDPA, CDPS, CDPCI E PRCI.
03	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS	04	PEVV II, PEVV III, CTV E PSMA I
04	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40+10)	01	PEVV V
05	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS	01	CDPSM
06	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	11	CDPVV, PEVVI, PEVV II, PEVV III, CDPG, PSME II, PSMECOL, PRSM, PRL, CDRL, CDPS.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

07	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	06	PSVV, PEVV V, PSMA I, CDPV II, CDPCOL, PRCI.
08	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS	01	UCTP
09	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS	02	UCTP
10	MÉDICO PSIQUIATRA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	+USSP
11	MÉDICO CARDIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	USSP
12	MÉDICO RADIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA DE LAUDOS	01	USSP
13	MÉDICO REFERÊNCIA CLÍNICA	20 HORAS	01	USSP
14	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HORAS	07	USSP
15	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HORAS	07	USSP

\* Nas áreas de atuação que demandam especialidades os médicos deverão possuir residência e/ou título de especialista, devidamente registrado no CRM e certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade.

POSTOS POR UNIDADE		
UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA - CDPVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - CASCUVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV I	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV II	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV III	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA - PSVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV V	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40 HORAS MAIS 10 HORAS)
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - UCTP	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA-PSC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI - CDPG	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA - CTV	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA I	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME I	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
USSP	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	-
	MÉDICO RADIOLOGISTA	-
	MÉDICO PSIQUIATRA	-
MÉDICO REFERÊNCIA CLÍNICA	20 HORAS	



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES - CDRL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE SERRA - CDPS	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE VIANA - CDPV II	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CDPCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPFCI	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PRCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS

\*A localização das Unidades de Saúde do Sistema Prisional está descrita no ANEXO II deste Ato Convocatório.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATADA**, devendo ser considerada as peculiaridades de cada unidade prisional e a Portaria Interministerial MJ/MS nº 482/2014 e a Portaria GM/MS nº 2.298/2021.

## **2. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

- 2.1.** O credenciamento do representante legal da proponente, será realizado no dia e horário da entrega dos envelopes. Caso o representante seja sócio da empresa deverá apresentar documento de identificação e o contrato social.
- 2.2.** Os documentos mencionados deverão ser entregues em cópia legível acompanhado do original para devida conferência, ou em via autenticada.
- 2.3.** Quando se tratar de representante designado pela proponente, o mesmo deverá apresentar procuração, pública ou particular, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do edital.
- 2.4.** As propostas de preço, assim como toda documentação exigida deverão ser entregues em envelope único e devidamente lacrado, no endereço na filial do INVISA, localizada na Praça Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº 35, salas 1117 e 1118, Centro, Vitória – ES, no dia **30/05/2022, às 13:00hs.**
- 2.5.** Não serão aceitos quaisquer documentos após as 13:00hs.
- 2.6.** Entregues os documentos, os respectivos envelopes serão abertos para que os participantes assinem os mesmos e em ato contínuo será confeccionada ata de participação e encerramento a qual também será assinada por todos, seguindo a documentação para análise pelo Departamento Jurídico do Instituto Vida e Saúde - INVISA.
- 2.7.** O resultado da análise da documentação será publicado no site do Instituto Vida e Saúde – INVISA: <https://www.invisa.org.br/>.
- 2.8.** Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.
- 2.9.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1** O presente **PROCESSO SELETIVO** será regido pelos princípios do artigo 37, *caput*, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde - INVISA, pelo presente Edital e por seus Anexos.
- 3.2** Tipo de **PROCESSO SELETIVO: TÉCNICA E PREÇO.**
- 3.3** Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

## **4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, podem participar deste Processo de Seleção qualquer empresa médica legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao contratado.

**4.2** Não será admitida neste Processo de Seleção a participação de empresas, na qualidade de proponentes:

**4.2.1 Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**4.2.2** Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

**4.2.3** Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.4** Pessoas jurídicas ou físicas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócios ou empregados que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo;

**4.2.5** Pessoas jurídicas ou físicas, cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócios, ou empregados das concorrentes sejam funcionários do Instituto Vida e Saúde – INVISA, ou tenham grau de parentesco até terceiro grau com estes;

**4.2.6** Pessoas jurídicas ou físicas, cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócios ou empregados das concorrentes sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afim, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, do Secretário Estadual de Saúde ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão, de direção ou chefia do Governo do Estado do Espírito Santo.

**4.2.7** Também está vedada participação de qualquer entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

**4.3** Será obrigatória a visita técnica a todas as participantes. A visita ocorrerá no dia 24/05 (Terça), no endereço na filial do INVISA, localizada na Praça Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº 35, salas 1117 e 1118, Centro, Vitória – ES devendo ser agendada até o dia 23/05 (Segunda-feira) até às 17:00h, através do e-mail [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br).

## **5. DAS INFORMAÇÕES**

**5.1** O instrumento com as condições para participação e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico do INVISA: [www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br).

**5.2** Os esclarecimentos e informações relativos ao presente processo, incluindo as dúvidas de ordem técnica, deverão ser formulados por escrito, até as 17:00h do dia 26 de Maio de 2022 (quinta-feira), através do e-mail [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br). A solicitação de esclarecimento deverá ser feita através de documento timbrado, se referindo a qual edital se trata e inserir seus dados: CNPJ, pessoa responsável, e-mail de contato e telefone.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

**6.1.1 A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**6.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração contendo a lista nominal dos sócios e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial;

**6.1.1.2 Registro comercial na Junta Comercial**, para empresas individuais;

**6.1.1.3 Cédula de Identidade e CPF** do representante legal da empresa ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Processo de Seleção.

**6.1.2 A regularidade fiscal será comprovada** mediante a apresentação da seguinte documentação:

**6.1.2.1 Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

**6.1.2.2 Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da sede da empresa através de Certidões Negativas de Débitos;

**6.1.2.3 Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**6.1.2.5 Autorização de funcionamento da Empresa** expedida por órgão competente.

**6.1.3** As certidões deverão ser válidas na data de envio das propostas.

**6.1.4 A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**6.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**6.1.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Sped fiscal eletrônico** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira.

**6.1.5** Para fins de **habilitação da qualificação técnica**, a empresa deverá fazer a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, por meio da apresentação de:

**6.1.5.1 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)** da empresa proponente, dentro do prazo de validade;



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

**6.1.5.2** Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Responsável Técnico para prestação dos serviços, dentro do prazo de validade e capacitado na especialidade médica que irá concorrer;

**6.1.5.3** Declaração do Conselho Regional de Medicina (CRM) da designação do responsável técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente.

**6.1.6** Atestado de Visita Técnica.

### 7. DA PROPOSTA TÉCNICA

**7.1** Todos os interessados deverão enviar a Proposta Técnica, contendo os documentos concernentes à especialização da equipe técnica que será disponibilizada.

**7.2** Na análise das Propostas Técnicas será levado em conta a qualificação profissional dos membros da equipe técnica da empresa participante.

**7.3** A pontuação técnica da empresa será feita com base na seguinte **PLANILHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS PROFISSIONAIS**:

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/ DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR MÉDICO
1	Doutorado	Diploma de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área relacionada, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4,00	1	4,00
2	Mestrado	Diploma de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área relacionada, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,00	1	3,00
3	Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> na especialidade do Edital, com carga horária mínima de 360 horas.	1,0	2	2,00



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

4	<b>Residência Médica</b>	Certificado de conclusão de residência na especialidade do Edital, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Órgão de Classe.	1,0	1	1,00
		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR MÉDICO</b>			<b>10 PONTOS</b>

**7.4** Todos os itens da proposta técnica serão analisados pela Equipe de Apoio do Seletivo, de acordo com os quesitos e pontuação constantes no subitem 7.3 deste Edital.

**7.5** As comprovações dos diplomas/certificados poderão ser apresentadas por simples cópias, ressalvado o direito do Instituto Vida e Saúde - INVISA requisitar originais em caso de inconsistências de quaisquer documentos apresentados.

**7.6** No momento de assinatura do contrato com a empresa vencedora, caso a mesma não possua em seu quadro funcional os profissionais que apresentou para composição da proposta técnica, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e o contrato não será firmado, exceto se ocorrer a substituição por profissional com o mesmo nível de qualificação, conforme a pontuação do subitem 7.3.

**7.7** A comprovação do vínculo profissional do membro da equipe técnica, no momento da assinatura do contrato, dar-se-á por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

**7.8** Quanto a documentação descrita no subitem 7.3, a empresa proponente deverá comprovar que os profissionais detentores de tais documentos possuem vínculo profissional com a mesma, podendo ser comprovado através do contrato social, contrato de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço.

**7.9** A nota técnica (NT) consistirá da soma aritmética dos tópicos descritos no subitem 7.3.

**7.10** A não indicação em quaisquer dos subitens de avaliação corresponderá à pontuação 0 (zero) no respectivo quesito.

**7.11** Para efeitos de aferição da pontuação técnica final da concorrente, será levado em consideração o somatório de qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, devidamente datadas e assinadas pelo Representante da Concorrente.

**8.2** A Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

**8.2.1 FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO** constante no **Anexo III**, com as seguintes informações:

**8.2.1.1** A proposta de preço redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas por seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

**8.2.1.2** Valor unitário e mensal para a prestação dos serviços pretendidos, expressos em reais, incluindo todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto;

**8.2.1.3** Descrição exaustiva e características adicionais que permitam identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações requeridas no Termo de Referência constante no **Anexo I**;

**8.2.1.4** O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 30 (trinta) dias contados da data limite para entrega dos documentos.

**8.2.2** Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

**8.2.2.1** Nos valores brutos propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

**8.2.2.2** Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

**8.3** Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente.

**8.4** Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

**8.5** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

**8.5.1** Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto Vida e Saúde - INVISA quaisquer erros



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso para o contratante), propostos para a prestação dos serviços.

**8.6** A proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

**8.8** A avaliação das propostas será feita com observância no melhor **PREÇO** e **TÉCNICA** ofertados.

**8.8** As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão incluídas no Processo de Contratação.

**8.9** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos vencido, importará em imediata inabilitação da empresa proponente.

**8.10** As empresas Proponentes que forem inabilitadas, poderão retirar seu envelope de proposta de preço após publicação do resultado no website ([www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)) do Instituto.

### **9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O valor estimado a ser pago com a prestação dos serviços especificados no item **1.1**, na presente contratação será de **R\$ 866.859,66 (Oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** por mês.

**9.2** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do serviço prestado, ou seja, só serão efetuados os pagamentos referentes as cargas horárias efetivamente cumpridas.

### **10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**10.1** O Processo de Seleção será processado e julgado pelo Departamento Jurídico do Instituto Vida e Saúde - INVISA e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Ato Convocatório.

**10.2** Caso o Instituto Vida e Saúde – INVISA tome conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento do processo seletivo, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da concorrente, haverá a imediata eliminação da empresa interessada do processo de contratação.

**10.3** Inicialmente serão analisados os documentos concernentes à documentação de habilitação.

**10.4** Só serão analisados os documentos concernentes à proposta de preço das empresas que forem habilitadas.

**10.5** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não apresentem proposta de preço nos termos do item 08 deste Ato Convocatório;
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atenderem às exigências deste Edital;
- d) Que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.6** O Instituto Vida e Saúde – INVISA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.

**10.7** O julgamento da proposta técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta Técnica), que consistirá no resultado da apuração da soma aritmética dos tópicos previstos no item 7.3, dividido por 10:

$$\text{ITP} = \text{NT}/10$$

**10.8** No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{NP} = (\text{MP} \times 10) / \text{PP}$$

Onde:

**NP = Nota de Preço**

**MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes**

**PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado**

**10.9** Será proclamada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), resultante da média ponderada das Notas Técnica e Preço, conforme a fórmula seguinte:

$$\text{NF} = [(\text{ITP} \times 70) + (\text{NP} \times 30)] / 10$$

Onde:

**NF = Nota Final**

**ITP = Índice técnico da proposta técnica**

**NP = Nota de Preço**

**10.10** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerá o mais vantajoso para o contratante. Se oconcorrente não aceitar, sua proposta será desclassificada.

**10.11 Será proclamada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota final.**

**10.12** Havendo eventual empate na Nota Final serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

**10.12.1** A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**10.12.2** A concorrente cuja sede seja do Estado do Espírito Santo;

**10.12.3** Por meio de sorteio realizado em ato público.

**10.13** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.

**10.14 Será considerado “melhor preço” proposto o menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora licitados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta.**

**10.15** Instituto Vida e Saúde – INVISA se reserva ao direito de realizar, se necessária, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas.

**10.16** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais licitantes.

**10.17** O Instituto Vida e Saúde - INVISA publicará em seu website institucional (<https://www.invisa.org.br>) o resultado de julgamento, informando a empresa vencedora.

**10.18** O Instituto Vida e Saúde - INVISA poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo de Seleção, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**10.19** O resultado final será publicado no site do Instituto Vida e Saúde – INVISA: <http://www.invisa.org.br/>.

## **11. QUESTIONAMENTOS E RECURSOS**

**11.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até as 17:00h do dia 26 de maio de 2022, devendo o pedido ser protocolado via correio eletrônico através do e-mail: [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br). Na solicitação o impugnante deverá preencher a qual edital se trata e inserir seus dados: CNPJ, pessoa responsável, e-mail de contato e telefone.

**11.2** Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

**11.2.1** Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

verificação das propostas técnicas e propostas de preços, a ser protocolado via correio eletrônico através do e-mail [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br).

**11.2.2** Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de solicitação no e-mail [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br).

**11.2.3** A intimação para apresentação de recurso será feita mediante publicação no site do Instituto Vida e Saúde – INVISA ([compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br)).

**11.3** O recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo.

**11.4** Não havendo interesse dos representantes credenciados em recorrer, o Instituto Vida e Saúde – INVISA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

**11.5** O resultado final será publicado no site do Instituto Vida e Saúde – INVISA: <http://www.invisa.org.br>.

## 12. DO CONTRATO

**12.1** As obrigações decorrentes do presente Processo de Seleção serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Ato Convocatório, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

**12.2** Após publicação do resultado de julgamento, o proponente vencedor será convocado por e-mail, para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, apresentar os profissionais médicos que ocuparão os cargos, novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

**12.3** Se a empresa proponente, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**12.4** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

**12.5** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**12.6** O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado da Justiça**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

**12.7** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

### **13 DAS PENALIDADES**

**13.4** Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

**13.4.1** Decai o direito à contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste título;

**13.4.2** Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**13.5** O não comparecimento da primeira colocada, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NF (nota final).

### **14 DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

**14.4** É assegurado ao Instituto Vida e Saúde - INVISA, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**14.5** É facultado ao Instituto Vida e Saúde - INVISA, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.6** As decisões referentes a este Processo de Seleção serão comunicadas aos proponentes por e-mail e, ainda, mediante publicação no website <http://www.invisa.org.br/>.

**14.7** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Vida e Saúde - INVISA.

**14.8** Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PRISIONAIS;**

**ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO;**

**ANEXO IV – METAS ASSISTENCIAIS COM RESPONSABILIDADE MÉDICA;**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.**

**14.9** Todos os atos serão registrados e documentados.

**14.10** As empresas interessadas deverão examinar as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**14.10.1** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**14.10.2** O Instituto Vida e Saúde - INVISA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo limite para envio da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento.

**14.11** O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo.

**14.12** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 18 de maio de 2022.

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
Diretor-Geral  
Instituto Vida e Saúde - INVISA

**ANEXO I**

**Termo de referência**

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do processo seletivo a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços médicos** no âmbito do Contrato de Gestão nº 006/2018, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme planilha a seguir:

<b>CONSOLIDADO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QTD. POSTOS</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS</b>
01	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	11	PSMA II, PSMEI, PSME II, PSMCOL, PSMECOL, CPFOL PRBSF, CDPSDN, CDRL, CPFCI, CDPM.
02	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	18	CDPVV, CASCUVV, PEVV I, PSVV, UCTP, PSC, CPFC, CDPG, PAES, CDPV II, CDPCOL, CDPSM, PRSM, PRL, CDPA, CDPS, CDPCI E PRCI.
03	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS	04	PEVV II, PEVV III, CTV E PSMA I
04	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40+10)	01	PEVV V
05	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS	01	CDPSM
06	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	11	CDPVV, PEVVI, PEVV II, PEVV III, CDPG, PSME II, PSMECOL, PRSM, PRL, CDRL, CDPS.
07	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	06	PSVV, PEVV V, PSMA I, CDPV II, CDPCOL, PRCI.
08	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS	01	UCTP
09	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS	02	UCTP
10	MÉDICO PSIQUIATRA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	+USSP
11	MÉDICO CARDIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	USSP
12	MÉDICO RADIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA DE LAUDOS	01	USSP



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

13	MÉDICO REFERÊNCIA CLÍNICA	20 HORAS	01	USSP
14	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HORAS	07	USSP
15	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HORAS	07	USSP

\* Nas áreas de atuação que demandam especialidades os médicos deverão possuir residência e/ou título de especialista, devidamente registrado no CRM e certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade.

POSTOS POR UNIDADE		
UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA - CDPVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - CASCUVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV I	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV II	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV III	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA - PSVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV V	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40 HORAS MAIS 10 HORAS)
	MÉDICO DE SAÚDE SAUDE MENTAL	30 HORAS
UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO - UCTP	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA- PSC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI - CDPG	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA - CTV	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA I	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME I	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
USSP	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	-
MÉDICO RADIOLOGISTA	-	
MÉDICO PSIQUIATRA	-	
MÉDICO REFERÊNCIA CLÍNICA	20 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES - CDRL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE SERRA - CDPS	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE VIANA - CDPV II	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CDPCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPFCl	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PRCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	MÉDICO GENERALISTA	20 ORAS

### 1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1** Os serviços serão prestados em 35 (trinta e cinco) Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sendo 34 em atenção básica e 01 em urgência e emergência, quais sejam: CASCUVV, CDPVV, PEVVI, PEVVII, PEVIII, PSVV, PEVVV, CTV, CDPVII, PSMEI, PSMAL, PSMALII, PAES, PSME II, CPFC, PSC, CDPS, CDPA, CDRL, PRL, CDPSM, PRSM, CDPCOL, PSMECOL, PSMCOL, CPFCOL, CDPSDN, PRBSF, CDPM, CDPCI, PRCI, CPFCl, CDPG, Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico- UCTP e Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP (urgência e emergência), Unidade de Acompanhamento da Tuberculose- UAT (anexa a USSP).

**1.2** A localização das Unidades de Saúde do Sistema Prisional está descrita no **ANEXO II** deste Ato Convocatório.

**1.3** Os serviços serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou por ela designados, sendo ela inteiramente responsável por eles, em todos os seus aspectos legais.

**1.4** A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelas Unidades de Saúde do Sistema Prisional na referida especialidade, oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2018**.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**1.5** Os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se ela, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **2. DAS ESCALAS DE TRABALHO**

**2.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios, devendo ser considerada as peculiaridades de cada unidade prisional e a Portaria Interministerial MJ/MS Nº 482/2014 e a Portaria GM/MS nº 2.298/2021, a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços.

**2.2.** As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, anterior ao mês vigente à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento.

**2.3.** A designação e escolha dos profissionais que serão indicados para a prestação dos serviços médicos deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

**2.4.** A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade, poderá elaborar as escalas de plantão, substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá ser devidamente e obrigatoriamente identificado previamente com 01 (um) dia útil de antecedência à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos dentre esses documentos deve constar a comprovação de treinamento prévio do mesmo quanto às metas e fluxo de atendimento, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes e de identificação nas Unidades Prisionais, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

**2.5.** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá designar médicos para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

**2.6.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção de crachá, ou alguma outra forma de identificação para conhecimento dos profissionais que prestam serviços nas Unidades Prisionais e jaleco para que eles transitem nas dependências dos estabelecimentos de segurança, devendo a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) dos médicos que ela designará para prestar os serviços e ainda cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência e/ou



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

Pós- Graduação na área pretendida; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão negativa de anuidade do CRM.

### 3. DOS EQUIPAMENTOS

**3.1. A CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos necessários para a regular prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA** responsável por cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1. A CONTRATADA** deverá:

**4.1.1.** Prestar os serviços da forma e no prazo estabelecidos em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).

**4.1.2.** Disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente, sem descontinuidade, sob pena de **multa**, a incidir no importe da penalização que o **CONTRATANTE** sofrer por parte do Poder Público.

**4.1.3.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar os serviços nas dependências das **UNIDADES PRISIONAIS**, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

**4.1.4.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas.

**4.1.5.** Substituir em 24 (vinte e quatro horas), sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da **CONTRATANTE**.

**4.1.6.** Prestar os serviços da forma e no prazo pactuados em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).

**4.1.7.** Prestar assistência humanizada.

**4.1.8.** Realizar: Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com os devidos registros exigidos pelo SUS, SEJUS E INVISA;

**4.1.9.** Disponibilizar profissional Médico com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina em CARDIOLOGIA para realização de atendimento ambulatorial na Unidade de Saúde do Sistema Penal-USSP de acordo com a demanda existente e escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, realizando PARECERES junto às unidades quando SOLICITADOS.

**4.1.10.** Disponibilizar profissional médico especializado em RADIOLOGIA para responder como Responsável Técnico dos serviços na Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP, esse profissional deve emitir os laudos dos exames em até 5 dias corridos após a realização do mesmo.

**4.1.11.** Disponibilizar Médico PSQUIATRA, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina e comprovação de experiência em perícias, para realização de perícias na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - UCTP, esse profissional deve realizar as perícias e LAUDOS quando SOLICITADOS de escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.12.** Disponibilizar Médico PSQUIATRA, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina, para acompanhamento clínico dos pacientes lotados na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – UCTP, de acordo com escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.13.** Realizar as internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP e prontuário disponibilizado;

**4.1.14.** Realizar Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;

**4.1.15.** Cumprir as metas assistenciais (**anexo IV deste Ato**) dispostas no Contrato de Gestão Nº 006/2018.

**4.1.16.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos.

**4.1.17.** Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco no cumprimento das metas assistenciais expressas no Contrato de Gestão nº 006/2018;

**4.1.18.** Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

**4.1.19.** O médico generalista deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos prioritários, ou seja, infecciosos e transmissíveis, em destaque a IST/AIDS, tuberculose, hepatite, diarreias infecciosas, bem como distúrbios mentais, traumas, acompanhamento a gestantes e crianças nas unidades femininas, observando os eixos estratégicos do Plano Operativo Estadual, além de outros problemas comuns à população carcerária. Realizar consultas clínicas; executar ações e procedimentos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

fomentar a criação de grupos que permitem a abordagem coletiva, como hipertensão e diabetes; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de referência e contra referência; realizar cirurgias ambulatoriais; identificar e atender casos de urgência e emergência providenciando as medidas de suporte básico à vida e indicar e acompanhar internações hospitalares quando necessário; indicar a necessidade de transporte em ambulância, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos.

**4.1.20.** O Médico Psiquiatra ou com experiência em saúde mental deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos de saúde mental, atuando junto com a equipe multidisciplinar conforme as normas e diretrizes do respectivo programa. Fomentar e realizar atividades para a promoção da reintegração do sujeito à família e à sociedade e outras atividades correlatas.

**4.1.21.** O Médico radiologista, com devido registro desta especialidade no Conselho Regional de Medicina- CRM, deverá ser responsável por realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas através de raios-x e, também, pela emissão de laudos ou relatórios seguindo o Código de Ética Profissional. Realizar radiografias do corpo humano utilizando os equipamentos necessários, de acordo com a necessidade do paciente, analisar a imagem radiológica obtida para diagnosticar se há ocorrência de doenças ou não.

**4.1.22.** Médico cardiologista deverá realizar o acompanhamento de pacientes com comorbidades que afetam o sistema cardiovascular, avaliações pré-cirúrgicas, realizar e laudar eletrocardiogramas e ecocardiograma transtorácico.

**4.1.23.** O Médico referência clínica, a ser lotado na USSP, será responsável por realizar o monitoramento dos pacientes internados, organização dos agendamentos de especialidades e demais atividades inerentes à rotina de organização do atendimento médico da USSP.

**4.1.24.** Os médicos generalistas que prestarem serviços na USSP, devem possuir experiência em atendimentos de urgência e emergência.

**4.1.25.** Realizar acolhimento do paciente, devendo realizar avaliação quanto ao estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

**4.1.26.** Seguir as diretrizes e protocolos clínicos padronizados pela SEJUS e INVISA, visto que os mesmos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. O Instituto disponibilizará as diretrizes/protocolos que regem as normas institucionais e as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na assistência à População Prisional do Estado para que a **CONTRATADA** possa realizar os treinamentos aos médicos prestadores de serviço nas unidades contempladas no Contrato de Gestão nº 006/2018.

**4.1.27.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de treinamento dos médicos antes do início da respectiva prestação de serviço pelo profissional.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**4.1.28.** Deverão ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

**4.1.29.** A empresa deverá realizar a entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão o padrão, conforme modelo apresentado.

**4.1.30.** Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

**4.1.31.** Utilizar os sistemas de atendimento e controle padronizados pelo INVISA com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas/formulários que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço e dos protocolos do SUS/INVISA/SEJUS.

**4.1.32.** Realizar os registros adequadamente e de forma completa nos prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

**4.1.33.** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

**4.1.34.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.m)

**4.1.35.** Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.

**4.1.36.** Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem utilizar vestimenta adequada ao ambiente de trabalho, utilizar jaleco e identificação com crachá de fácil visualização, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

**4.1.37.** A empresa deve ter controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição as escalas e enviar sempre que solicitado.

**4.1.38.** Em todos os casos a **CONTRATADA** se obriga a cumprir com a escala, não devendo deixar escala em aberto/descoberta. Devendo disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, **garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente sem descontinuidades.**

**4.1.39.** As fichas de cadastramento e descadastramento dos médicos no SCNES devem ser entregues pela empresa ao INVISA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do prestador de serviço ou desligamento.

**4.1.40.** É responsabilidade da empresa o cumprimento das metas de atendimento/ acompanhamentos médicos



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

dispostos no contrato de gestão nº 006/2018. A **CONTRATANTE** enviará à contratada documento com a identificação das metas para treinamento dos médicos, assim como, em caso de alteração das metas será realizada nova comunicação para providências quanto ao treinamento de 100% do corpo clínico.

### 5. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

**5.1.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como qualquer processo cível e/ou criminal, juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** e de seus sócios que em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico da unidade prisional.

**5.2.** Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanada dos três níveis de Administração Pública que forem devidas a que incidirem sobre o exemplo da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação dos serviços pactuados, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designada para a execução dos serviços aqui contratados.

**5.3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por providenciar, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, se comprometendo ainda pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

**5.4.** A **CONTRATADA** deve garantir que os prestadores de serviço atendam aos requisitos mínimos abaixo:

**5.5.** Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no caso das especialidades requeridas neste termo de referência.

**5.6.** Os médicos que forem apresentados para os postos de médico em saúde mental devem comprovar experiência, de no mínimo três meses, de atuação na área de saúde mental, não necessariamente devem ser psiquiatras, conforme preconiza a PORTARIA Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2014, do Ministério da Saúde.

**5.7.** Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) sem que haja interrupção dos serviços, conforme escala médica elaborada pela empresa e aprovada pela Diretoria Assistencial da **CONTRATANTE**; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

### 6. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

**6.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos, ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.

**6.3.** A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA** que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

**6.4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** reconhecerá como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

**6.5.** Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125) com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA**.

## **7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** será responsável direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, inclusos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

**7.2.** A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

**7.3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**8.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**8.3** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este ato.

**8.4** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**8.5** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**8.6** Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas à **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

**8.7** Em caso da Gerência de Saúde do Sistema Penal (SEJUS) notificar o Instituto por irregularidades cometidas nos serviços médicos ou não cumprimento de metas assistenciais, tal notificação será enviada à **CONTRATADA** para manifestação e adequação imediata.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1** Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado em Contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

**9.2** Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**9.3** A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir um empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de cumprir meta pactuado no Contrato de Gestão Nº 006/2018	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/ contrato;	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

**9.4** Caso a **CONTRATADA** receba duas advertências pelo mesmo motivo, a penalidade se agrava para grau 2.

**9.5** A multa aplicada sempre será precedida de notificação à **CONTRATADA** para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

**9.6** A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

**9.7** Em caso de descumprimento de metas dispostas no ANEXO I deste Termo de Referência, comprovada por fiscalização realizada pela SEJUS, a contratada sofrerá:

**9.7.1** Multa de 0,05% (meio décimo por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento por meta mensal por unidade, conforme exigido no projeto básico.

**9.7.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento reincidente de meta mensal a ser atingida na mesma unidade, conforme exigido no projeto básico.

## **10. DO VALOR ESTIMADO**

**10.1** O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do **Anexo II**, na presente contratação é de **R\$ 866.859,66 (Oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** por mês.

**10.2** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente Termo de Referência.

**10.3** O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços médicos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após envio da nota fiscal acompanhada de relatório dos plantões realizados, que deverá constar o nome do profissional médico, a quantidade de plantões, a especialidade do profissional, o setor atendido, a quantidade de horas, os dias e turnos da semana.

**10.4** O pagamento referente a prestação dos serviços será condicionado ao ateste da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.

**10.5** Qualquer inconsistência apresentada na nota fiscal será comunicada por escrito à **CONTRATADA** para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.

**10.6** O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.



# **INVISA**

## **Instituto Vida e Saúde**

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

### **11. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO.**

## **ANEXO II**

### **Localização das Unidades de Saúde Prisionais**

#### **UNIDADES LOCALIZADAS EM CARIACICA.**

##### **CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA (CPFC)**

**Endereço:** Rua Ornélio Meirelles, s/n, Fazenda Roças Velhas, Bairro Bubu, Cariacica/ES. CEP: 29.140-000

##### **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA (PSC)**

**Endereço:** Rodovia Governador José Sete – S/N – Tucum – Cariacica/ES – CEP: 29152-500

##### **UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (UCTP)**

**Endereço:** Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970

#### **UNIDADES LOCALIZADAS EM VILA VELHA (COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO XURI).**

##### **CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA (CASCUVV)**

**Endereço:** Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

##### **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I (PEVV I)**

**Endereço:** Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

##### **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II (PEVV II)**

**Endereço:** Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000.

##### **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III (PEVV III)**

**Endereço:** Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

##### **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA (PSVV)**

**Endereço:** Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

##### **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V (PEVV V)**

**Endereço:** Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

#### **UNIDADES LOCALIZADAS EM VIANA (COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VIANA).**

##### **CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA (CTV)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

##### **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II (CDPV II)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

##### **PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO (PAES)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

**UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

**PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I (PSME I)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

**PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II (PSME II)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

**PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I (PSMA I)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

**PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II (PSMA II)**

**Endereço:** Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI (CDPG)**

**Endereço:** Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda – Guarapari/ES – CEP: 29200-970

**UNIDADE LOCALIZADAS EM SERRA.**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA (CDPS)**

**Endereço:** Rodovia do Contorno - BR 101 – Km 278 – Distrito de Queimados – Serra/ES – CEP: 29160-000

**UNIDADES LOCALIZADAS EM LINHARES.**

**PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES (PRL)**

**Endereço:** Rua Projetada – S/N – Jardim Laguna – Linhares/ES – CEP: 29900-970

**CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES (CDRL)**

**Endereço:** Rodovia ES 440 – Km 02 – Bebedouro – Linhares/ES – Caixa Postal: 341 – CEP: 29900-970

**UNIDADE LOCALIZADA EM BARRA DE SÃO FRANCISCO.**

**PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF)**

**Endereço:** Rodovia/ES - nº 320 – Km 02 – CEP: 29800-000

**UNIDADES LOCALIZADAS EM COLATINA.**

**PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA (PSMCOL)**

**Endereço:** Avenida das Nações – S/N – Bairro Benjamin Carlos dos Santos (IBC) – Colatina/ES – CEP: 29712-408

**CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA (CPFOL)**

**Endereço:** Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA (CDPCOL)**

**Endereço:** Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

**PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA (PSMECOL)**

**Endereço:** Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

**UNIDADES LOCALIZADAS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI)**

**Endereço:** Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970

**CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CPFCI)**

**Endereço:** Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CDPCI)**

**Endereço:** Rodovia do Governador Lacerda de Aguiar, Km 01, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.306.095

**UNIDADE LOCALIZADA EM ARACRUZ.**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ (CDPA)**

**Endereço:** Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205

**UNIDADE LOCALIZADA EM MARATAIZES.**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES (CDPM)**

**Endereço:** Rua Espinha de Peixe – S/N – Bairro Acapulco – Marataízes/ES – CEP: 29345-000

**UNIDADE LOCALIZADA EM SÃO DOMINGOS.**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (CDPSDN)**

**Endereço:** Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000

**UNIDADES LOCALIZADAS EM SÃO MATEUS.**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS (CDPSM)**

**Endereço:** BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES – CEP: 29930-000

**PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS (PRSM)**

**Endereço:** Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São Mateus/ES – CEP: 29940-800.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

### ANEXO III

#### Formulário Padronizado de Proposta De Preço

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		VENDEDOR:	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	
BAIRRO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:			

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	20 HORAS SEMANAIS	11		
02	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	30 HORAS SEMANAIS	18		
03	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	40 HORAS SEMANAIS	04		
04	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	50 HORAS SEMANAIS	01		
05	Prestação de serviço médico na área de saúde mental	10 HORAS SEMANAIS	01		
06	Prestação de serviço médico na área de saúde mental	20 HORAS SEMANAIS	11		
07	Prestação de serviço médico na área de saúde mental	30 HORAS SEMANAIS	06		
08	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria	30 HORAS SEMANAIS	01		
09	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria- perito	30 HORAS SEMANAIS	02		
10	Prestação de serviço médico na área de Cardiologia (USSP)	AMBULATÓRIO	01		
11	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria (USSP)	AMBULATÓRIO	01		
12	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral (USSP)	PLANTONISTA 12 HORAS DIURNO	07		
13	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral (USSP)	PLANTONISTA 12 HORAS NOTURNO	07		
14	Prestação de serviço Médico Referência Clínica (USSP)	20 HORAS SEMANAIS	01		
15	Prestação de serviço médico na área de Radiologia (USSP)	AMBULATÓRIO	01		



## **ANEXO IV**

### **Metas Assistenciais com Responsabilidade Médica**

#### **1) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL**

- Acompanhamento médico mensal de todas as gestantes da unidade prisional.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do pré-natal conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

#### **2) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA PÓS PARTO E PUERICULTURA**

- Pós parto: O acompanhamento médico é obrigatório durante os dois primeiros meses após o parto à todas as puérperas da unidade prisional, após esse prazo a paciente pode receber alta da linha de cuidado.
- Puericultura: Acompanhamento médico mensal de todos os bebês/crianças do espaço materno-infantil.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento da puérpera e da criança conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

#### **3) REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS DE HIPERTENSÃO ARTERIAL**

- Acompanhamento médico trimestral de 100 % dos hipertensos da unidade.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do hipertenso conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

#### **4) REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS DE DIABETES**

- Acompanhamento médico trimestral de 100% dos pacientes diabéticos da unidade.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do diabético conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

#### **5) OFERTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA À PPL**

- Ofertar assistência médica no âmbito da Atenção Primária voltada ao atendimento das doenças/condições crônicas e agudas sob a forma de demanda espontânea e programada.

- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de assistência médica em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 consulta por preso por ano.
- Método de cálculo da medida de desempenho: População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

#### **6) REALIZAR CONSULTA DE TRIAGEM MULTIDISCIPLINAR**

- Considera-se ação realizada: a oferta de uma consulta de triagem\* com cada profissional de nível superior da unidade a 100% da PPL, ingressante nos primeiros 30 dias\*\*, a contar da data de admissão.

\*As consultas deverão obedecer a critérios mínimos como peso e sinais vitais.

\*\*CTV - Prazo: 72h úteis (após a Audiência de Custódia)

#### **7) REALIZAR BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS COM ÊNFASE À TUBERCULOSE.**

- Considera-se ação realizada: a oferta de no mínimo uma avaliação de sintomático respiratório mensal em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 busca ativa por preso porano, considerando ainda que os usuários com indicação deverão ser submetidos a exames e investigação clínica para diagnóstico.

- Método de cálculo da medida de desempenho População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

Ação sob responsabilidade de todos os profissionais de Nível Superior da Equipe multidisciplinar de Saúde.

#### **8) REALIZAR TRATAMENTO DE TUBERCULOSE**

- Acompanhamento médico mensal de 100% dos pacientes diagnosticados.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do paciente com tuberculose conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

#### **9) REALIZAR ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÃO PRECOCE DAS DOENÇAS VINCULADAS AOS PRINCIPAIS GRUPOS DE INTERNAÇÕES DA PPL**

- Ofertar assistência médica e/ou de enfermagem no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento precoce dos casos de doenças mais frequentes\* no Sistema Penitenciário a fim de reduzir internações hospitalares desnecessárias, conforme diretrizes assistenciais do SUS.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

\*Considera-se como grupo de doenças mais incidentes no Sistema Penitenciário: Doenças do Aparelho Respiratório (Pneumonia, Asma, Bronquite), Digestivo (Gastroenterite, Dispepsia), Geniturinário (Infecção do Trato Urinário, Litíase Renal), Traumas e Lesões, Intoxicação Medicamentosa.

• Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado de 100% dos casos diagnosticados de doenças mais incidentes.

### **10) ACOMPANHAR OS CASOS DIAGNOSTICADOS DE HIV/AIDS, INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - IST'S E HEPATITES VIRAIS**

• Considera-se ação realizada: o acompanhamento em dia de 100% dos casos diagnosticados de HIV/AIDS, IST's e Hepatites Virais.

• HIV: Acompanhamento médico mensal - O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento mensal, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.

• Hepatites: Acompanhamento médico trimestral. O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.

• Demais IST's (Sífilis e HPV): Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado.

### **11) REALIZAR BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICOS DERMATOLÓGICOS COM ÊNFASE À HANSENÍASE**

• Considera-se ação realizada: a oferta de no mínimo uma avaliação de sintomático dermatológico mensal em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 busca ativa por preso por ano, considerando ainda que os usuários com indicação deverão ser submetidos a exames e investigação clínica para diagnóstico.

• Método de cálculo da medida de desempenho População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

Ação sob responsabilidade de todos os profissionais de Nível Superior da Equipe multidisciplinar de Saúde.

### **12) REALIZAR TRATAMENTO DE HANSENÍASE E OUTRAS DERMATOSES**

• Considera-se ação realizada: o acompanhamento em dia de 100% dos casos diagnosticados de hanseníase e outras dermatoses (Escabiose, Tínea corporis, Pitiríase versicolor, Dermatite de fraldas, Piodermite, Furunculose, Dermatite, Erisipela, Dermatite seborreica, Vitiligo, Tínea pedis).



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

- Hanseníase: Acompanhamento médico trimestral. O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.

- Outras dermatoses: Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado

### **13) REALIZAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE DA MULHER (COMPONENTE COLPOCITOLOGIA)**

- Ofertar a toda PPL feminina, serviços de rastreamento de câncer do colo do útero (colpocitologia) conforme protocolo estabelecido pela SEJUS.

- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de colpocitológico em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 colpocitológico por presa por ano

### **14) Realizar medidas de prevenção e proteção no âmbito da saúde da mulher (componente mamografia)**

- Ofertar à PPL feminina os serviços de rastreamento de câncer de mama, seguindo as diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde (Portaria MS Nº1253 de 12 de novembro de 2013) validadas pela SEJUS. Considera-se população elegível para a presente ação os seguintes públicos: Todas as mulheres acima de 50 anos; todas as mulheres com histórico familiar de câncer e todas as mulheres com indicação clínica.

- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de mamografia em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 mamografia por presa por ano, considerando o público elegível.

### **15) Realizar medidas de prevenção e proteção no âmbito da saúde do homem (componente câncer de próstata)**

- Ofertar à PPL masculina os serviços de rastreamento de câncer de próstata, seguindo as diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Urologia validadas pela SEJUS. Considera-se população elegível para a presente ação os seguintes públicos: Todos os homens acima de 45 anos com histórico familiar e/ou negros; Todos os homens acima de 50 anos

- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de PSA em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 exame por preso / ano, considerando a população elegível.

### **16) Realizar avaliação de contatos dos casos de Tuberculose e Hanseníase**

- Examinar os contatos dos casos de hanseníase e tuberculose com exame físico e aplicação de sintomático conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

- Considera-se ação realizada: a investigação de 100% dos comunicantes da cela.

**17) Realizar ações de proteção em situações potenciais de surto de doenças e agravos transmissíveis**

- Executar protocolos específicos mediante as situações de surtos no Sistema Penitenciário, visando adotar medidas de controle pertinentes, com vistas a proteção coletiva.
- Considera-se ação realizada: a implementação de 100% das medidas respectivas mencionadas em protocolos de controle de surtos padronizados pela SEJUS. A presente ação será mensurada somente mediante a ocorrência de surto(s) no período avaliado, sendo mensurada por episódio, de forma individualizada.

**18) Manter atualizados os sistemas de informação de relevância nacional e interna.**

- Manter em dia a apresentação ao Instituto dos documentos relativos ao SCNES dos médicos, assim como manter atualizado os registros nos sistemas internos (HINFO).



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

### ANEXO V

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

REFERÊNCIA: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº XXXX/2022

CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

QUADRO RESUMO	
Especialidade(s)	Médico Generalista, de Saúde Mental, Psiquiatra, Psiquiatra Perito, Cardiologista, Radiologista, de Referência Clínica, Plantonista Diurno e Plantonista Noturno
Objeto	Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo
Preço	R\$ XXXXX
Dia do Pagamento	Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, salvo atraso no repasse governamental
Multa moratória	Conforme cláusula décima
Reajuste	Por meio de negociação específica, somente produzindo efeitos se for feito por escrito
Índice do reajuste	A ser combinado na época de eventual concessão do reajuste
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data de início	<b>XX de XXXXX de 2022</b>
Foro	Vitória/ES
Equipamentos	De propriedade da Contratante, a quem cabe a sua manutenção.

CONTRATANTE	
Razão Social/Nome	<b>INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA</b>
Endereço	Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 813, salas 1117/1118, Edifício Jusmar, Centro, Vitória/ES
CNPJ	05.997.585/0010-70
Representante	Bruno Soares Ripardo – CPF: 110.695.987-63

CONTRATADA	
Razão Social/Nome	<b>XXXXX</b>
Endereço	XXXXX
CNPJ	XXXXX
Representante	XXXXX
Responsável técnico	XXXXX

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços médicos nas especialidades descritas a seguir nas Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS.

<b>CONSOLIDADO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QTD. POSTOS</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS</b>
01	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	11	PSMA II, PSMEI, PSME II, PSMCOL, PSMECOL, CPFOL PRBSF, CDPSDN, CDRL, CPFCI, CDPM.
02	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	18	CDPVV, CASCUVV, PEVV I, PSVV, UCTP, PSC, CPFC, CDPG, PAES, CDPV II, CDPCOL, CDPSM, PRSM, PRL, CDPA, CDPS, CDPCI E PRCI.
03	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS	04	PEVV II, PEVV III, CTV E PSMA I
04	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40+10)	01	PEVV V
05	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS	01	CDPSM
06	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	11	CDPVV, PEVVI, PEVV II, PEVV III, CDPG, PSME II, PSMECOL, PRSM, PRL, CDRL, CDPS.
07	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	06	PSVV, PEVV V, PSMA I, CDPV II, CDPCOL, PRCI.
08	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS	01	UCTP
09	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS	02	UCTP
10	MÉDICO PSIQUIATRA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	USSP
11	MÉDICO CARDIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	USSP
12	MÉDICO RADIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA DE LAUDOS	01	USSP
13	MÉDICO REFERÊNCIA CLÍNICA	20 HORAS	01	USSP
14	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HORAS	07	USSP
15	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HORAS	07	USSP



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

POSTOS POR UNIDADE		
UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA - CDPVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - CASCUVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV I	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV II	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV III	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA - PSVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV V	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40 HORAS MAIS 10 HORAS)
	MÉDICO DE SAÚDE SAUDE MENTAL	30 HORAS
UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - UCTP	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA- PSC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI - CDPG	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA - CTV	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA I	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME I	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
USSP	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HRS
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	-
	MÉDICO RADIOLOGISTA	-
	MÉDICO PSIQUIATRA	-
	MÉDICO REFERÊNCIA CLÍNICA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES - CDRL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE SERRA - CDPS	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE VIANA - CDPV II	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CDPCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTO PROVISÓRIO FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPFCI	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PRCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	MÉDICO GENERALISTA	20 ORAS

2. Os serviços serão prestados na área específica destinada a especialidade nas dependências das Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo abrangidas pelo Contrato de Gestão nº 006/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, cujos endereços contam no **Anexo I** deste contrato ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

3. Os serviços serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou por ela designados, sendo ela inteiramente responsável por eles, em todos os seus aspectos legais.

4. A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelas Unidades de Saúde do Sistema Prisional na referida especialidade, oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESCALAS DE TRABALHO

1. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios, devendo ser considerada as peculiaridades de cada unidade prisional e a Portaria Interministerial MJ/MS Nº 482/2014 e a Portaria GM/MS nº 2.298/2021, a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços.

2. As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês anterior ao mês vigente à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento.

3. A designação e escolha dos profissionais que serão indicados para a prestação dos serviços médicos deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

4. A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade, poderá elaborar as escalas de plantão, substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá ser devidamente e obrigatoriamente identificado previamente com 01 (um) dia útil de antecedência à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos dentre esses documentos deve constar a comprovação de treinamento prévio do mesmo quanto às metas e fluxo de atendimento, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes e de identificação nas Unidades Prisionais, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

5. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá designar médicos para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção de crachá, ou alguma outra forma de identificação para conhecimento dos profissionais que prestam serviços nas Unidades Prisionais e jaleco para que eles transitem nas dependências dos estabelecimentos de segurança, devendo a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) dos médicos que ela designará para prestar os serviços e ainda cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência e/ou Pós-Graduação na área pretendida; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão negativa de anuidade do CRM.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS**

1. A **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos necessários para a regular prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA** responsável por cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** deverá:

1.1. Prestar os serviços da forma e no prazo estabelecidos em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).

1.2. Disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente, sem descontinuidade, sob pena de **multa**, a incidir no importe da penalização que o **CONTRATANTE** sofrer por parte do Poder Público.

1.3. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar os serviços nas dependências das **UNIDADES PRISIONAIS**, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

1.4. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas.

**1.5.** Substituir em 24 (vinte e quatro horas), sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da **CONTRATANTE**.

**1.6.** Prestar os serviços da forma e no prazo pactuados em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).

**1.7.** Prestar assistência humanizada.

**1.8.** Realizar: Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com os devidos registros exigidos pelo SUS, SEJUS E INVISA.

**1.9.** Disponibilizar profissional Médico com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina em **CARDIOLOGIA** para realização de atendimento ambulatorial na Unidade de Saúde do Sistema Penal - USSP de acordo com a demanda existente e escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, realizando **PARECERES** junto às unidades quando **SOLICITADOS**.

**1.10.** Disponibilizar profissional médico especializado em **RADIOLOGIA** para responder como Responsável Técnico dos serviços na Unidade de Saúde do Sistema Penal - USSP, esse profissional deve emitir os laudos dos exames em até 5 dias corridos após a realização do mesmo.

**1.11.** Disponibilizar **MÉDICO PSQUIATRA**, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina e comprovação de experiência em perícias, para realização de perícias na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - UCTP, esse profissional deve realizar as perícias e LAUDOS quando SOLICITADOS de escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**1.12.** Disponibilizar **MÉDICO PSQUIATRA**, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina, para acompanhamento clínico dos pacientes lotados na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – UCTP, de acordo com escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**1.13.** Realizar as internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de Saúde do Sistema Penal - USSP e prontuário disponibilizado.

**1.14.** Realizar Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS.

**1.15.** Cumprir as metas assistenciais (**Anexo II deste contrato**) dispostas no Contrato de Gestão Nº 006/2018.

**1.16.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos.

**1.17.** Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco no cumprimento das metas assistenciais

expressas no Contrato de Gestão nº 006/2018.

**1.18.** Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

**1.19.** O médico generalista deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos prioritários, ou seja, infecciosos e transmissíveis, em destaque a IST/AIDS, tuberculose, hepatite, diarreias infecciosas, bem como distúrbios mentais, traumas, acompanhamento a gestantes e crianças nas unidades femininas, observando os eixos estratégicos do Plano Operativo Estadual, além de outros problemas comuns à população carcerária. Realizar consultas clínicas; executar ações e procedimentos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos que permitem a abordagem coletiva, como hipertensão e diabetes; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de referência e contra referência; realizar cirurgias ambulatoriais; identificar e atender casos de urgência e emergência providenciando as medidas de suporte básico à vida e indicar e acompanhar internações hospitalares quando necessário; indicar a necessidade de transporte em ambulância, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos.

**1.20.** O Médico Psiquiatra ou com experiência em saúde mental deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos de saúde mental, atuando junto com a equipe multidisciplinar conforme as normas e diretrizes do respectivo programa. Fomentar e realizar atividades para a promoção da reintegração do sujeito à família e à sociedade e outras atividades correlatas.

**1.21.** O Médico radiologista, com devido registro desta especialidade no Conselho Regional de Medicina- CRM, deverá ser responsável por realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas através de raios-x e, também, pela emissão de laudos ou relatórios seguindo o Código de Ética Profissional. Realizar radiografias do corpo humano utilizando os equipamentos necessários, de acordo com a necessidade do paciente, analisar a imagem radiológica obtida para diagnosticar se há ocorrência de doenças ou não.

**1.22.** O Médico cardiologista deverá realizar o acompanhamento de pacientes com comorbidades que afetam o sistema cardiovascular, avaliações pré-cirúrgicas, realizar e laudar eletrocardiogramas e ecocardiograma transtorácico.

**1.23.** O Médico referência clínica, a ser lotado na USSP, será responsável por realizar o monitoramento dos pacientes internados, organização dos agendamentos de especialidades e demais atividades inerentes à rotina de organização do atendimento médico da USSP.

**1.24.** Os médicos generalistas que prestarem serviços na USSP, devem possuir experiência em atendimentos de urgência e emergência.

**1.25.** Realizar acolhimento do paciente, devendo realizar avaliação quanto ao estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**1.26.** Seguir as diretrizes e protocolos clínicos padronizados pela SEJUS e INVISA, visto que os mesmos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. O Instituto disponibilizará as diretrizes/protocolos que regem as normas institucionais e as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na assistência à População Prisional do Estado para que a **CONTRATADA** possa realizar os treinamentos aos médicos prestadores de serviço nas unidades contempladas no Contrato de Gestão nº 006/2018.

**1.27.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de treinamento dos médicos antes do início da respectiva prestação de serviço pelo profissional.

**1.28.** Deverão ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

**1.29.** A empresa deverá realizar a entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão o padrão, conforme modelo apresentado.

**1.30.** Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

**1.31.** Utilizar os sistemas de atendimento e controle padronizados pelo INVISA com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas/formulários que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço e dos protocolos do SUS/INVISA/SEJUS.

**1.32.** Realizar os registros adequadamente e de forma completa nos prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

**1.33.** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

**1.34.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.m)

**1.35.** Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.

**1.36.** Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem utilizar vestimenta adequada ao ambiente de trabalho, utilizar jaleco e identificação com crachá de fácil visualização, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

**1.37.** A empresa deve ter controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição as escalas e enviar sempre que solicitado.

**1.38.** Em todos os casos a **CONTRATADA** se obriga a cumprir com a escala, não devendo deixar escala em



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

aberto/descoberta. Devendo disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, **garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente sem discontinuidades.**

**1.39.** As fichas de cadastramento e descadastramento dos médicos no SCNES devem ser entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do prestador de serviço ou desligamento.

**1.40.** É responsabilidade da empresa o cumprimento das metas de atendimento/ acompanhamentos médicos dispostos no contrato de gestão nº 006/2018. A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** documento com a identificação das metas para treinamento dos médicos, assim como, em caso de alteração das metas será realizada nova comunicação para providências quanto ao treinamento de 100% do corpo clínico.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**

**1.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como qualquer processo cível e/ou criminal, juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** e de seus sócios que em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico da unidade prisional.

**2.** Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanada dos três níveis de Administração Pública que forem devidas a que incidirem sobre o exemplo da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação dos serviços pactuados, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designada para a execução dos serviços aqui contratados.

**3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por providenciar, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, se comprometendo ainda pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

**4.** A **CONTRATADA** deve garantir que os prestadores de serviço atendam aos requisitos mínimos abaixo:

**4.1.** Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no caso das especialidades requeridas neste termo de referência.

**4.2.** Os médicos que forem apresentados para os postos de médico em saúde mental devem comprovar experiência, de no mínimo três meses, de atuação na área de saúde mental, não necessariamente devem ser psiquiatras, conforme preconiza a PORTARIA Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2014, do Ministério da Saúde.

**4.3.** Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) sem que haja interrupção dos serviços, conforme escala médica elaborada pela empresa e aprovada pela Diretoria Assistencial da **CONTRATANTE**; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

**2.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos, ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.

**3.** A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA** que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

**4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** reconhecerá como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

**5.** Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125) com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**1.** A **CONTRATADA** será responsável direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento das especialidade identificadas neste contrato, inclusos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

**2.** A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

**3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este ato.

**4.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**5.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**6.** Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas à **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

**7.** Em caso da Gerência de Saúde do Sistema Penal (SEJUS) notificar o Instituto por irregularidades cometidas nos serviços médicos ou não cumprimento de metas assistenciais, tal notificação será enviada à **CONTRATADA** para manifestação e adequação imediata.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

**1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ XXXXX** especificado na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº XXXX/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**2.** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais,



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente Termo de Referência.

**3. O CONTRATANTE** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços médicos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após envio da nota fiscal acompanhada de relatório dos plantões realizados, que deverá constar o nome do profissional médico, a quantidade de plantões, a especialidade do profissional, o setor atendido, a quantidade de horas, os dias e turnos da semana e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

**3.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;**

**3.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;**

**3.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.**

**4. O pagamento referente a prestação dos serviços será condicionado ao ateste da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE.**

**5. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.**

**6. Qualquer inconsistência apresentada na nota fiscal será comunicada por escrito à CONTRATADA para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.**

**7. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.**

**8. Os pagamentos em favor da CONTRATADA serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário em conta em nome da empresa:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado em Contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.**

**2. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.**

**3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de**



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir um empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de cumprir meta pactuado no Contrato de Gestão Nº 006/2018	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/ contrato;	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

4. Caso a **CONTRATADA** receba duas advertências pelo mesmo motivo, a penalidade se agrava para grau 2.
5. A multa aplicada sempre será precedida de notificação à **CONTRATADA** para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
6. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.
7. Em caso de descumprimento de metas dispostas no ANEXO I deste Termo de Referência, comprovada por fiscalização realizada pela SEJUS, a contratada sofrerá:
  - 7.1. Multa de 0,05% (meio décimo por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento por meta mensal por unidade, conforme exigido no projeto básico.
  - 7.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento recorrente de meta mensal a ser atingida na mesma unidade, conforme exigido no projeto básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo **início em XX de XXXX de 2022 e término previsto para XX de XXXX de 2023**, podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.
2. Este contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias decorridos, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
3. Este contrato é acessório do principal, **CONTRATO DE GESTÃO nº 006/2018**, que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
2. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** copiadas das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
3. Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da

pessoa jurídica.

4. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela **CONTRATANTE** mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

5. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

6. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas, as partes elegem o foro da Comarca de Vitória/ES, por mais privilegiado que seja outro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória/ES, XX de XXXX de 2022.

---

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXX**  
**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF:**  
**End.:**

---

**Nome:**  
**CPF:**  
**End.:**